



Número: **0820497-56.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NERIS (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31528 76	11/08/2015 19:31	DOCS	Documento de Comprovação
31971 98	17/08/2015 08:29	Despacho	Despacho
35100 36	15/09/2015 17:52	Citação	Citação
47969 14	02/02/2016 16:14	Sentença	Sentença

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRARTE:

Nilkene dacon Oliveira Nunes Brasilura, RG 2.305.
034, CPF 053 055 374-01, residente, domiciliado
à rua Coronel Pedro Nolasco, nº 2603, Abaíba,
Mossoró-RN.

CONTRATADOS: JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN nº 12.096; e
THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, OAB/RN nº 11.500, MARCELO VITOR
JALES RODRIGUES, OAB/RN nº 9.731, com endereço profissional constante na
nota de rodapé.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular convencionam e contratam o seguinte:

- 1) Os Contratados se obrigam a prestarem ao Contratante os seguintes serviços profissionais: AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT;
- 2) O contratante se compromete a pagar por tais serviços a quantia de 30% sobre o resultado econômico da demanda, inclusive os recebidos em caráter liminar e a qualquer outro título;
- 3) Os honorários ora pactuados compreendem o patrocínio das causas e os recursos utilizáveis, inclusive sustentação oral até o encerramento da demanda no âmbito Estadual, com a exclusão de interposição de defesa em Recursos para os Tribunais de Brasília;
- 4) Os honorários Advocatícios aqui fixados são líquidos, sendo de responsabilidade da Contratante os impostos incidentes.
- 5) O Contratante obriga-se a fornecer as Contratadas todos os recursos pecuniários que forem necessários para pagamento de custas judiciais, periciais, contadores, emolumentos e diligências, assim como os documentos e informações solicitadas pelas Contratadas a fim de não prejudicar o bom andamento da causa ou da cobrança.
- 6) Parágrafo Único: As Contratadas não poderão ser responsabilizadas no caso do Contratante sofrer algum prejuízo processual em virtude da demora no envio dos recursos necessários para o andamento do processo ou da cobrança.
- 7) Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato renunciando as partes Contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes por si herdeiros e sucessores.

Mossoró-RN, 24 de Fevereiro de 2015.

JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO
CONTRATADO

Nilkene dacon Oliveira Nunes
CONTRATANTE

THALES JOSÉ R. DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA:
TESTEMUNHA:

1/1

- Mossoró (Sede): Rua 1º de Outubro, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Marcelo Vitor Jales Rodrigues, brasileiro, R6.002-305.234, CPF 053.055.374-01, residente e domiciliado à sua Excepcional Rua Pedro Henrique, nº 601, Mossoró - RN.

OUTORGADO: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 9.732; THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 11.500; JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, solteiro, OAB/RN sob nº 12.096; todos com escritório à Rua José Otávio, nº 123, Centro, Mossoró/RN.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "ex vi" a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber alvará e dar quitação, confessar, renunciar, poderes especiais para requerer falência, inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declaração, bem como subscrever a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Inclusive, interpor Mandado de Segurança.

Mossoró/RN, 05 de Agosto de 2015.

Marcelo Vitor Jales Rodrigues
OUTORGANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridiceadvocacia.com.br>

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARANTE:

Micíos Jússon Oliveira Nery, brasileiro, RG 002-305-234, CPF 053.055.374-01, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Horácito, nº 2603, Nogueira, Mossoró-RN
DECLARA NOS TERMOS DA LEI 1060/50, QUE É POBRE NA FORMA DESTA LEI, NÃO DISPONDO DE MEIOS QUE POSSIBILITEM CUSTEAR AS DESPESAS DA PRESENTE DEMANDA.

Mossoró/RN, 05 de Agosto de 2015.

X Micíos Jússon Oliveira Nery
DECLARANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Final): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicoadvocacia.com.br>



Imprimir Segunda Via de Conta

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOS, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátiatas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte-

ARSEP 0800 727 0167 -Ligaçāo Grátiata de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligaçāo Grátiata de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE	
MARIA VIDAL DE OLIVEIRA	
CPF: 785.468.694-72 NIS: 12227858577	
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
RUA CORONEL PEDRO HERACUTO 2601	
ABOLICAO/AREA URBANA 59614-520 MOSSORÓ RN	
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br	

DATA DE VENCIMENTO 02/03/2015	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 23/02/2015	CONTA CONTRATO 000499603010
TOTAL A PAGAR (R\$) 178,52	DATA DA APRESENTAÇÃO 23/02/2015	Nº DO CLIENTE 3000607244
	NÚMERO DA NOTA FISCAL 0010408557	Nº DA INSTALAÇÃO 0000467524
	Série: U	
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico		
RESERVADO AO FISCO B790.BD16.6240.6016.1B36.F9D5.92D9.BE59		

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)					
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18134	5,44					
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,31087	21,76					
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	120,00	0,46631	55,95					
Consumo Ativo superior a 220 kWh	112,00	0,51812	58,02					
Acrescimo Bandeira VERMELHA			12,56					
Contribuição Iluminação Pública			11,99					
ICMS-Parcela Subvencionada			9,54					
Multa por atraso-NF 001040163 - 23/12/14			2,13					
Juros por atraso-NF 001040163 - 23/12/14			1,13					
TOTAL DA FATURA			178,52					
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
153,73	27,00	41,50	153,73	1,43	2,19	153,73	6,57	10,10

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):

Vencida	Dt. Reav.	Valor
29/01/15	23/02/15	121,15

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo até 30 kWh	0,11787300	kWh	
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,20206800		332
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,30310290		288
Consumo Ativo superior a 220 kWh	0,33678000		299
			300
			257
			254
			250
			269
			259
			278
			332
			324
			254

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
Consumo de Energia	57,76 37,57
Transmissão	2,67 1,74
Distribuição (Cosern)	36,22 23,56
Encargos Setaoriais	3,29 2,14
Tributos	53,79 34,99
TOTAL	193,73 100

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRICAÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
dez/2014					
DIC-No.de horas sem Energia	MOSSORÓ III	0,98	5,55	11,10	22,21
FIC-No.de vezes sem Energia		1,00	3,55	7,10	14,20
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,98	3,20	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 44,00					
Toda Consumidor pode solicitar a apuração das indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 24/03/2015

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NUMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000002131105480	CAT	22/01/2015 2.947,00	23/02/2015 3.279,00	32	1.00000	0,00	332,00

TODA CONSUMIDOR PODE SOLICITAR A APURAÇÃO DAS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI A QUALQUER TEMPO.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
220	201
231	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000499603010	02/2015	178,52	02/03/2015	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838600000018 785200380005 499603010207 002506249731



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO
Nº 010462206316

VIA CÓD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
1 00754009238 ***** 2014

NOME
JOÃO BATISTA ERMINIO JUNIOR

CPF / CNPJ
073.153.154-03
PLACA
MYA1843

PLACA ANT / UF
MYA1843 / RN

CHASSI
9C2HA07001R017035

ESPECIE TIPO
PASSEIETO/MOTONETA/NAO APLICAVEL
MARCA / MODELO
HONDA/C100 BIZ

ANO FAB. 2001 ANO MOD. 2001

CAP / POT / CIL
0CV/97 CILINDRADAS

CATEGORIA
PARTICULAR

COR PREDOMINANTE
VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / QOTAS
I R\$ 0.00 08/04/2014 1º ISENTO
P FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 2º ISENTO
V A 002002 3X R\$ ***** 3º ISENTO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

*** LICENCIAMENTO DETAN: PAGO *** DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES

MOTOR: HA07E-1017035

ACOND. DATA
MOSSORÓ/RN 13/03/2014

ANEXO BANCO DE ALUMÍNIO GALVÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

RN Nº 010462206316 BILHETE DE SEGURO DI

EXERCÍCIO
2014
CPF / CNPJ
073.153.154-03
PLACA
MYA1843

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RN Nº 010462206316 EXERCÍCIO DATA EMISS
2014 13/03/2014

VIA CÓD. RENAVAM PLACA
1 073.153.154-03 MYA1843

RENAVAM MARCA / MODELO
00754009238 HONDA/C100 BIZ

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI
2001 9 9C2HA07001R017035

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

COTA ÚNICA PARCELADO

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Eu Mikeias Jasson Oliveira Neto (Vitima)

Portador Do Cpf 053.055.374-01 E Rg 002.305.234

Sofri Um Acidente No Dia 09/02/2015 E fui Sozinho Buscar Ajuda
Pois O BONBEIRO Ou SAMU Só Atendem Ocorrências Graves, Fui
Atendido No

Hospital UPA Lanchonete Litorânea

Por Falta De Conhecimento.

Só Depois Fui A Delegacia Dar Entrada Da Ocorrência, Sendo Assim
Segundo O meu Direito Soliçito Analise Ao Meu Acidente E fico A
Disposição Para Perícia Medica.

Data 27/03/2015 (Assinatura) Mikeias Jasson Oliveira Neto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Defesa Social
POLÍCIA MILITAR
Comando de Polícia Rodoviária Estadual
2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual
Setor de Trâfego

DECLARAÇÃO N°. 02.297-2015

- 1) REFERÊNCIA: Presença física de JOÃO BATISTA ERMINIO JUNIOR E MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NERIS (Declarantes).
LOCAL DO SINISTRO: Rua Cândido Clementino Barros, Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN.
DATA: 09/02/2015; HORA: 16h00min.

2) CONDUTOR DO VEÍCULO:
V1: JOÃO BATISTA ERMINIO JUNIOR; CPF: 073.153.154-03 RG: 2.054.740.
PASSEI: MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NERIS CPF: 053.055.374-01 RG: 2.305.234.

3) CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:
MARCA: HONDA MODELO: C100 BIZ PLACA: MYA1843 ANO: 2001 COR: VERMELHA
CHASSI: 9C2HA07001R017035 PROPRIETÁRIO: JOÃO BATISTA ERMINIO JUNIOR

4) AGENTE RESPONSÁVEL:
3º Sargento PM, nº. 88.260, RAIMUNDO CLECIO FERREIRA DA COSTA, Matrícula: 14.958-6.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o senhor JOÃO BATISTA ERMINIO JUNIOR no dia 10/02/2015 às 11h20min compareceu a sede do 2ºDPRE acompanhado pelo senhor MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NERIS acima qualificados onde os mesmos alegam que no dia 09/02/2015 aproximadamente 16h00min vinham no citado veiculo no endereço acima mencionado quando perdeu o controle do veiculo ao passar por um buraco, vindo a cair, e com o impacto sofreram varias lesões e foram socinhos ao hospital.

Obs.: As informações do documento têm como base a declaração do condutor e do passageiro do V-1, (declarantes) e o prontuário de atendimento hospitalar respectivamente número 53529 e número 53530 emitidos pelo UPA CONCHECITA CIARLINI.

"As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelo crime do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica)".

Mossoró/RN 10 de fevereiro de 2015

João Batista Erminio Júnior
JOÃO BATISTA ERMINIO JUNIOR (declarante)

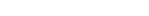
MISSIAS SANTOS OLIVEIRA - N
MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NEVES (passageiro)

mento CLECID Ferreira da Costa
058-6 Id 3788
BANCO

Sgt PM Clécio - Chefe do Setor de Trânsito/2º DPRE

	Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Mossoró Secretaria Municipal da Saúde		 SUS Sistema Único de Saúde
FICHA DE ATENDIMENTO E URGENCIA		Unidade: UPA CONCHECITA CIARLINI	
DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: 332014			Atendimento Nº: 53530
Nome: MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NERIS		Idade: 09/05/1983 (31a 9m)	Sexo: Masculino
Cartão SUS:	NOME: MARIA VIDAL OLIVEIRA NERIS Profissão: LAR		
Endereço (Rua/Av): CORONEL ERÁCTO		N°:	Complemento:
Bairro: ABOLICAO IV	Cidade: MOSSORO/RN	Estado:	Telefone: 33160798
Clínica: CLINICA MEDICA	Data: 09/02/2015	Hora: 16:37	
Motivo da Procura: PRONTO ATENDIMENTO	Rubrica Servidor: MARIA AURICELIA TAVARES		
Assinatura do Paciente:			
ACOLHIMENTO: <input type="checkbox"/> Emergência <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Não Urgência <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito			
Acolhimento com classificação de risco:			
Queixa:			
Antecedentes Alérgicos:			
HAS () DM ()	Assinatura:	Classificação:	
ANAMNESE: <i>Refluxo + Diarreia Febre de escamas e joelhos. Cíps Quente de Febre alta.</i>			
EXAME FÍSICO: Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: _____ F.R.: _____ Glasgow: _____ SpO2: _____ HGT: _____ <i>Dev. 222 - 25</i>			
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS: () Laboratório: () Radiológico: () ECG () Outros			
Hipótese do Diagnóstico:			CID: <i>Dra. Daniela M. do Nascimento</i> Médico: <i>Camilo</i> (Câmbio e Assinatura)
Conduta: <input type="checkbox"/> Medicação <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Laudo para AIH			
Saída: Data/Hora _____ / _____ / _____ às _____ : _____ h. <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito			
() Outra Unid. Urgência <input type="checkbox"/> Especialidade			
() Internação no Hospital			

Open ~~Can~~ samples
in amp 3 abd C 6/6
shown 71 w/ 1 amp
Jly 2007
C 6/07
Kale
S64-022
on Don'ts
See
Comments

15: 20. Declaro 
Julia M. M. Mendes de Oliveira
Assistente Social
CRESS 1905

ENDEREÇO Rua Visconde de Pirajá 547 Sala 802, Ipanema, Rio de Janeiro - 19, CEP: 22410-900

BENEFICIÁRIO MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NERIS

CPF/CNPJ: 05305537401

Posição em 05-08-2015 08:42:27

Indenização creditada em 29/06/2015, no valor de R\$ 1.687,50, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
29/06/2015	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Acessibilidade



Tradução em Libras

Leitura de Páginas

Atalhos de teclado

Acessibilidade

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Denuncie](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0820497-56.2015.8.20.5106

AUTOR: MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NERIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Em razão da impossibilidade de aprazar audiência de conciliação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, como reza o art. 277, do CPC, a finalidade maior do procedimento sumário, que é celerizar o andamento das ações que nele se encaixam, fica prejudicada, convertendo-se em evidente vantagem para a parte ré, que terá prazo mais elástico para contestar.

Portanto, hei por bem converter o rito procedural do presente processo, de sumário para ordinário.

CITE-SE o(a) requerido(a), para que apresente resposta à inicial, se assim desejar(em), no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Mossoró/RN, 16 de agosto de 2015

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA DE CITAÇÃO

Mossoró 15 de setembro de 2015

0820497-56.2015.8.20.5106

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

Autor:MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NERIS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal do(a)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

Serve a presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, o(a) Dr (a). MANOEL PADRE NETO, extraída dos autos em epígrafe, para CITAR Vossa Senhoria, na condição de representante legal do(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..**

FINALIDADE: para, no prazo de 15(quinze) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Cientificando-o(a) de que, não ocorrendo defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue acostada, fazendo parte integrante e complementar da presente.

MAGNA RUTH DIOGENES

Auxiliar Técnica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0820497-56.2015.8.20.5106

AUTOR: MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NERIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) movida por MIKEIAS JASSON OLIVEIRA NERIS em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

Nos autos constam os termos do acordo celebrado entre as partes, do qual pediram a homologação, com a consequente extinção do presente feito.

Segundo o artigo 57, da Lei nº 9.099/95, o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Por outro lado, o acordo extrajudicial homologado judicialmente, possui força de título executivo judicial (art. 475 - N, V, do CPC).

Considerando, no caso concreto, que a convenção foi realizada livre e espontaneamente entre as partes, e que estas são legítimas e capazes, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo - petição com ID 4138785, pelo qual assumem direitos e obrigações os acordantes, já devidamente qualificados, extinguindo, por via de consequência, o presente feito, nos moldes dos artigos 269, III c/c 794, II do CPC.

Expeça-se, de imediato, alvará para levantamento da quantia de R\$ 843,075, em favor da parte autora e R\$ 168,75, referentes ao pagamento de honorários de sucumbência.

Custas e despesas processuais, se ainda existentes, conforme acordado.

Após o prazo para eventuais recursos, arquive-se com baixa nos registros.

P.R.I.

Mossoró/RN, 2 de fevereiro de 2016

JOSÉ HERVAL SAMPAIO JÚNIOR

Juiz de Direito em subst. legal

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)